

DATA: Quarta-feira, 30 de Maio de 2001

NÚMERO: 125 SÉRIE II

EMISSION: Ministério das Finanças - Comissão de Normalização Contabilística

DIPLOMA / ACTO: [Aviso](#) n.º 7466 / 2001 (2.ª série)

PÁGINAS DO DR: 9130 a 9130



TEXTO:

Aviso n.º 7466 / 2001 (2.ª série). - Nos termos do n.º 4 da orientação n.º 1/98 (2.ª série) - orientação genérica aprovada pela portaria n.º 116/99 (2.ª série), publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 1999, a comissão executiva da Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública, reunida no dia 10 de Abril de 2001, aprovou a orientação que se segue:

Orientação - Norma interpretativa n.º 1 / 2001

Período complementar

1 - Objectivo - esta orientação tem por objectivo esclarecer as dúvidas suscitadas sobre o tratamento contabilístico dos pagamentos efectuados no período complementar, de forma que as entidades preparem as demonstrações financeiras numa base consistente.

2 - Tratamento contabilístico - a conta 25221, "Período complementar", tem como finalidade evidenciar os pagamentos que são efectuados no decurso do período complementar, referentes a despesas processadas no ano anterior.

De acordo com a nota explicativa do POCP, aquela conta "é creditada no início do ano pela quantia do saldo da conta 2521, 'Credores pela execução do orçamento - Orçamento do exercício n' que transita do ano anterior e vai sendo debitada pelos pagamentos por contrapartida das contas da classe 1, 'Disponibilidades'. Terminado o período complementar, a conta é debitada pelo saldo, por crédito da conta 25222, 'Credores pela execução do orçamento - Orçamento de exercícios findos - Exercício n-1'".

Decorre do POCP que os pagamentos efectuados durante o período complementar são registados na conta 25221, "Período complementar", na data da sua ocorrência, por contrapartida das respectivas contas de disponibilidades.

O balanço deverá reflectir a situação de terceiros e disponibilidades antes da efectivação dos pagamentos relativos ao período complementar, traduzindo a situação económico-financeira a 31 de Dezembro do ano n.

Na execução orçamental, os mapas de fluxos de caixa e do controlo orçamental evidenciam a totalidade dos pagamentos do exercício do ano n, incluindo os efectuados no período complementar (exercício do ano n=Janeiro a Dezembro + período complementar).

A diferença entre as disponibilidades evidenciadas no balanço e no mapa de fluxos de caixa resulta das diferentes ópticas de elaboração dos mapas referidos, podendo ser explicitada, caso se entenda necessário, através de uma nota ao mapa de fluxos de caixa que indique o somatório dos pagamentos efectuados no período complementar.

16 de Abril de 2001. - O Presidente, Francisco Brito Onofre.